



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 647ª REUNIÃO DE 26/10/2023

1 Às oito horas do dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se
2 nas dependências do Hotel Camboa Paranaguá, localizado na Rua João Estevão, sem nº -
3 Centro Histórico de Paranaguá, Paranaguá/PR, a **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com
5 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CESAR**
6 **ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI**
7 **HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR** e **RODINEI**
8 **BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **FERNANDO**
9 **ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**
10 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000342 - TIAGO RODRIGO GHIZZI LTDA - CAD PR-10210/O -**
11 **MARMELEIRO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC
12 nº 14. (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,
13 a colaboradora: **TAILANE SILVA DE OLIVEIRA – CPF XXX. 987.589-XX**, a qual se encontra
14 lotada no Cargo/Função de Auxiliar Fiscal/Contábil, desempenhando atividades de
15 natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional neste CRCPR, conforme
16 constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como
17 Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de diligências
18 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2022/002006 – Item 02 - de 12.12.2022). Por
19 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA:**
20 (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e
21 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
22 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
23 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000499 - GILEAD - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA -**
24 **PESSOA JURÍDICA (11037/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Organização: artigo 15
25 do Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)
26 Empresa constituída para exploração de atividades de Contabilidade sem possuir o
27 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal,
28 conforme descrição das atividades econômicas secundárias do cadastro da RFB, e que
29 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e páginas das redes sociais:
30 "Instagram" (<https://www.instagram.com/gileadsolutions/>), "Facebook"
31 ([https://www.facebook.com /gileadsolutions](https://www.facebook.com/gileadsolutions)), "LinkedIn" ([https://www.linkedin.com/](https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/)
32 [company/gileadsolutions/about/](https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/)), cujos acessos foram em 06/06/2023 e Notificação
33 2023/000371 de 02/05/2023. Por ocasião da sessão de julgamento, o Conselheiro
34 **ALBERTO BARBOSA**, solicitou prazo para relatoria na próxima reunião desta Câmara,
35 sendo o mesmo deferido Vice-presidente da Câmara de Fiscalização. **PROCESSO FISC. Nº**
36 **2023/000500 - ADSON REIS DE SOUZA - PESSOA FÍSICA (20543/K) - CURITIBA/PR**, por
37 infração: (Fato 1)Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato
38 1)Participar do quadro societário, sendo titular da Organização Gilead - Soluções
39 Empresariais Ltda - CNPJ 33.887.099/0001-44, sob forma não autorizada (falta de
40 estruturação legal) e sem o devido registro cadastral junto ao CRCPR, constituída para
41 exploração de atividades de Contabilidade conforme atividades econômicas secundárias





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 647ª REUNIÃO DE 26/10/2023

42 constante no Cadastro da RFB, bem como páginas das redes sociais: "Instagram
43 (<https://www.instagram.com/gileadsolutions/>), "Facebook" (<https://www.facebook.com/gileadsolutions/>),
44 "/a href="https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/">LinkedIn" ([https://www.linkedin.com/](https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/)
45 [company/gileadsolutions/](https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/)
46 [about/](https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/)), cujos acessos foram em 06/06/2023, e que identificamos por meio de diligências
47 fiscalizatórias (Notificação 2023/000371 de 02/05/2023). Por ocasião da sessão de
48 julgamento, o Conselheiro ALBERTO BARBOSA, solicitou prazo para relatoria na próxima
49 reunião desta Câmara, sendo o mesmo deferido Vice-presidente da Câmara de
50 Fiscalização. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000480 - MG CONTABILIDADE E GESTAO**
51 **EMPRESARIAL LTDA - PESSOA JURÍDICA (11378/K) - ITAPERUÇU/PR**, por infração: (Fato
52 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e
53 II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
54 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e
55 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
56 (Notificação 2023/000335). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
57 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
58 valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo
59 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
60 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000481 -**
61 **JEDIELE DOS SANTOS - PESSOA FÍSICA (20525/K) - ITAPERUÇU/PR**, por infração: (Fato
62 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Constituir e
63 manter a Organização Contábil MG CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ
64 28.561.925/0001-20, com a finalidade de exploração de atividades contábeis, sem possuir
65 a devida habilitação profissional e registro neste CRCPR, o que identificamos por meio de
66 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000335). Por unanimidade foi aprovado o
67 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela
68 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
69 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
70 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC.**
71 **Nº 2023/000511 - GLAUBER ROBSON NEVES SILVA - ME - PESSOA JURÍDICA (04479/K) -**
72 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,
73 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração
74 de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de
75 Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização
76 Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
77 (Notificação 2023/000255 de 27/03/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
78 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
79 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal
80 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
81 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
82 **2023/000523 - SIELSKI ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - PESSOA JURÍDICA (11320/K) -**
CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 647ª REUNIÃO DE 26/10/2023

83 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída sob a forma de
84 Sociedade Empresária Limitada, que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE
85 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de
86 organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
87 fiscalizatórias (Notificação 2023/000473) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
88 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
89 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal
90 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
91 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
92 **2023/000384 - ORIGENS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME - PESSOA JURÍDICA**
93 **(04177/K) - CARAMBEI/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei
94 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
95 constituída para a exploração de "Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e
96 Tributária", sem possuir o registro cadastral junto a este CRCPR, bem como a falta de
97 estruturação legal no quadro societário, o que identificamos por meio do Comprovante
98 de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo). (Ag. 26.307 - Notificação nº
99 2023/000043) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
100 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
101 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
102 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
103 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000394 - MARCELO**
104 **ANTONIO FERNANDES JUNIOR LTDA - PESSOA JURÍDICA (10818/K) - PORTO RICO/PR**,
105 por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e
106 Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
107 atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
108 Contábil neste Órgão, assim como falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por
109 meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL),
110 RELATÓRIO CADASTRAL (CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
111 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000260 - de 28.03.2023). Por
112 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
113 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil
114 e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
115 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
116 CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000497 - OKONOSKI & VENSON LTDA - PESSOA**
117 **JURÍDICA (10418/K) - CANTAGALO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do
118 Decreto-lei 9295/46 cc Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18.
119 (Fato 1) Organização Contábil constituída para exploração de atividades de consultoria e
120 auditoria contábil, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de
121 Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste
122 CRCPR, que explora serviços de contabilidade conforme Notas Fiscais de Prestação de
123 Serviços nºs 15, 52, 56, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 647ª REUNIÃO DE 26/10/2023

124 (Notificação 2022/001598 de 30/09/22 e Notificação 2023/000010 de 04/01/23). Por
125 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
126 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil
127 e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
128 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
129 CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000545 - CONASE SUPORTE CORPORATIVO E**
130 **CONTABIL LTDA - ME - CAD PR-07644/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15
131 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e
132 manter exercendo atividades contábeis, o colaborador JOSE DA CUNHA GUEDES DE BRITO
133 NETO, o qual se encontra lotado no Cargo/Função de Contador, sem proceder a
134 transferência de seu registro para este CRCPR, o que evidenciamos por meio do protocolo
135 nº 2022/007417 de 15.12.2022, Relatórios Cadastrais CFC e CRCSP, em anexo (Registro no
136 CRCSP-102469/O), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
137 (Notificação - CRCPR nº 2023/000130 de 06.02.2023). Por unanimidade foi aprovado o
138 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação
139 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base
140 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
141 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
142 **2023/000386 - GESTAX - GESTÃO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA. - PESSOA JURÍDICA**
143 **(10827/K) - NOVA LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
144 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
145 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro
146 Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do
147 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIO
148 CADASTRAL INTERNO (CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
149 fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000258 - de 27.03.2023). Por
150 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
151 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e
152 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
153 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
154 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000492 - ESCRITORIO CONTABIL FRIEDRICH - EIRELI**
155 **- PESSOA JURÍDICA (05048/K) - TOLEDO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15,
156 do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
157 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
158 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
159 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
160 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000591). Por unanimidade foi aprovado o
161 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da
162 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base
163 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
164 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 647ª REUNIÃO DE 26/10/2023

165 **2023/000508 - OLK CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA**
166 **(10382/K) - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
167 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
168 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
169 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
170 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
171 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000615). Por unanimidade foi aprovado o
172 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da
173 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base
174 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
175 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
176 **2023/000463 - FERNANDO MIRANDA LEODORO 84983434968 - PESSOA JURÍDICA**
177 **(06269/K) - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
178 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
179 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
180 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
181 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
182 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000586). Por unanimidade foi aprovado o
183 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da
184 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base
185 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
186 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **C) PROCESSOS**
187 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo
188 Martins deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a
189 seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44,
190 inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: inciso I da Res. CFC 1.603/20.
191 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000332 - EXPERT FOZ CONTABILIDADE**
192 **LTDA - CAD - PR-012780/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**. Fato 1: Constituir empresa para
193 exploração de atividade contábil, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste
194 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000385 - X-CAPITAL GESTÃO EM INVESTIMENTOS**
195 **LTDA - PJ - (010825/K) - NOVA LONDRINA /PR**. Fato 1: Empresa constituída para
196 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de
197 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000387 - PROGRESSO**
198 **SERVIÇOS CONTÁBEIS - CAD - PR-010319/O - NOVA LONDRINA /PR**. Fato 1: Manter em
199 funcionamento a Organização Contábil sem proceder junto ao CRCPR a averbação de
200 Alteração do Contrato Social na qual consta alteração do nome empresarial e do quadro
201 societário o profissional. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000467 - SIDNEY DE PAULA XAVIER**
202 **67351450978 - CAD - PR-012769/O - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR**. Fato 1: Empresa
203 constituída com atividades de Contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de
204 organização contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000505 - EXATHUM**
205 **ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CAD - PR-012776/O - CURITIBA/PR**. Fato 1: Empresa



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 647ª REUNIÃO DE 26/10/2023

206 constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir registro cadastral
207 de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000527 - SAFETYCON**
208 **CONTABILIDADE LTDA - CAD - PR-012795/O - PONTA GROSSA/PR**. Fato 1: Empresa
209 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro
210 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000547 -**
211 **CELLA CONTABILIDADE LTDA - ME - CAD - PR-008803/O - CLEVELÂNDIA/PR**. Fato 1:
212 Manter em funcionamento e deixar de averbar, neste CRCPR, alteração contratual.
213 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000600 - ALINE HENN VIEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - PJ**
214 **- (011303/K)- CURITIBA/PR**. Fato 1: Empresa constituída sob a forma de Sociedade
215 Empresária Limitada, com atividades de Contabilidade, sem possuir o devido registro
216 cadastral de organização contábil junto ao CRCPR. PALAVRA LIVRE: Liberada a palavra, o
217 senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes
218 acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do
219 Presidente Laudelino Jochem, da Vice-presidente de Controle Interno Conselheira Eunice
220 Maria Cavali Duarte e da Conselheira suplente Roseli de Souza Ruiz. Na sequência o
221 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso
222 da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
223 agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e
224 quarenta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
225 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
226 conselheiros presentes.////////////////////////////////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 647ª REUNIÃO DE 26/10/2023

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

